



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557146

ASSUNTO: REAVALIAÇÃO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO BORBA

DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Trata-se de impugnação apresentada pelo contribuinte contra o Parecer Administrativo exarado pela Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidade de Tributos, no âmbito do processo nº 554743, em que foi indeferida sua solicitação de isenção do IPTU para o ano de 2019.

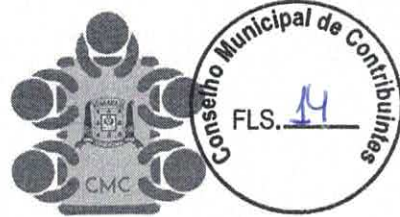
O impugnante requer a reavaliação do processo de isenção do IPTU em virtude da apresentação de novos fatos que ensejariam a concessão da isenção.

Os autos foram formados em 30/04/2019 e remetidos ao autor do ato impugnado para que procedesse à revisão total ou parcial do ato ou apresentasse réplica às razões de impugnação, referente à parcela do ato não revisada, dentro do prazo de 10 dias. O autor do ato impugnado apresentou a réplica no dia 08 de maio de 2019, ou seja, tempestivamente, e encaminhou o Processo Contencioso Tributário para análise e julgamento do Julgador de Processos Fiscais.

LC 287/18, Art. 147. Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora, que decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo fundamentar sua decisão.

Do exposto no artigo transcrito acima, verifica-se que o Julgador de Processos Fiscais tem até o dia 07/06/2019 para apresentar sua decisão.



PRELIMINARES

Inicialmente, o requerente protocolou o processo administrativo nº 554743, em que solicitou pedido de isenção do IPTU de 2019 para o cadastro 24349 com base no disposto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 305/2018, que se refere à hipótese de isenção conhecida como “Baixa Renda”.

LC 305/18, Art. 3. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

(...)

II - O proprietário de imóvel que perceba renda familiar de até dois salários mínimos, cujo imóvel não contenha área total edificada superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com uma única unidade familiar, e que seja possuidor de um único imóvel no Município, com área territorial de até 600 m² (seiscentos metros quadrados);

Toda a documentação pertinente foi fornecida pelo contribuinte e analisada pela Comissão. O Parecer Administrativo foi no sentido de indeferir o pedido, uma vez que a renda familiar apresentada superava o limite estabelecido de até dois salários mínimos.

Dito isso, passemos a análise dos fatos apresentados.

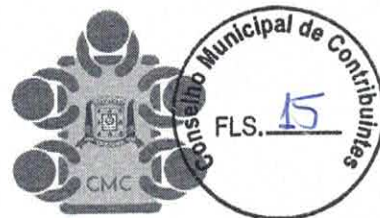
DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O contribuinte postula que seja reavaliada a solicitação de isenção do IPTU 2019 do processo administrativo nº 554743, trazendo à tona novos fatos que justifiquem a concessão do benefício fiscal.

Na sua impugnação, foi anexado um extrato de aposentadoria do contribuinte, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que comprova sua condição de aposentado. Desse modo, requer que seja reanalisada e concedida a isenção com base na inteligência do artigo 3º, inciso III da Lei Complementar 305/2018.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



LC 305/18, Art. 3. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

(...)

III - O aposentado ou pensionista que:

a) tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

b) **perceba renda familiar até 4 (quatro) salários mínimos;**

c) seja proprietário de um único imóvel no Município, com uma única unidade familiar, com área total edificada não superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e com área territorial igual ou inferior a 600 m² (seiscentos metros quadrados);

d) não seja proprietário ou sócio de empresas.

Pois bem, em relação ao critério renda familiar (alínea b) observa-se os seguintes montantes:

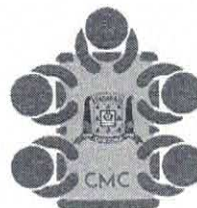
		Valor
Salário atual do contribuinte	R\$	1.616,00
Salário atual da cônjuge	R\$	1.278,00
Aposentadoria do contribuinte	R\$	1.391,15
+ 1/12 do 13º salário	R\$	357,10
Renda Total Familiar	R\$	4.642,25

		Valor
Salário mínimo de 2019	R\$	998,00
4x Salário Mínimo de 2019	R\$	3.992,00

Desse modo, feita a reanálise, constata-se que a renda familiar ultrapassa o limite de até 4 salários mínimos para concessão da isenção estabelecido pela lei e pelo decreto SF/nº 1358/18. Ainda que todos os outros requisitos tenham sido cumpridos, o simples fato de um deles, no caso a alínea b), não ter sido respeitado, já é suficiente para impossibilitar o benefício fiscal.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



DECISÃO

Diante do exposto nesse documento, no parecer administrativo e pelo conteúdo dos autos, conheço da impugnação e NÃO ACOELHO o pedido do impugnante para que seja concedida a isenção do IPTU referente à competência de 2019. Sendo assim, mantém-se integralmente o crédito tributário ora impugnado.

Intime-se o contribuinte, nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 287/18, para que realize o pagamento do tributo devido ou apresente recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigos 154 e 155 da Lei Complementar nº 287/18.

Apresentado o recurso ordinário, encaminhe-se os autos ao Conselho Municipal de Contribuintes para julgamento em segunda instância. Esgotado o prazo sem a interposição de recurso, remeta-se os autos ao setor de Dívida Ativa para que adote as providências necessárias.

Intime-se o requerente para ciência da decisão.

Criciúma - SC, 22 de maio de 2019

Milton Mikio de Carvalho Takada



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Secretaria Municipal da Fazenda

Milton Mikio de Carvalho Takada
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57087